

4 – QUINTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2017

participado na edição mais recente nos jogos olímpicos ou paralímpicos terá prioridade para o recebimento da bolsa-técnico desde que esteja em exercício de sua atividade, no ano anterior ao pleito.

4.1.4. Não serão beneficiados com as bolsas os atletas e técnicos pertencentes à categoria máster ou similar, conforme disposto no §2º do art. 3º da Lei Estadual nº 20.782, de 19 de julho de 2013.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. O período de inscrição será de 10 de agosto de 2017 até 24 de agosto de 2017.

5.2. A inscrição será realizada mediante cadastro no sistema, por meio eletrônico, através do endereço: www.esportes.mg.gov.br -> Programas e Ações -> Minas Esportiva -> Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico -> Sistema de Inscrição.

5.2.1. O atleta efetuará o seu cadastro, preenchendo os dados pessoais, e lançando o melhor resultado alcançado nas competições de referência que participou no ano de 2016.

5.2.2. O técnico efetuará o seu cadastro, preenchendo os dados pessoais, associando os resultados dos atletas já cadastrados e/ou cadastrando os resultados alcançados nas competições de referência que participou no ano de 2016 de atletas ainda não cadastrados no sistema.

5.2.3. O atleta ou o técnico poderá cadastrar um resultado em mais de uma categoria de bolsa, ciente de que só receberá o benefício de um pleito, sendo considerado o de maior valor.

5.2.4. Todos os campos deverão ser preenchidos de maneira completa e sem nenhuma abreviação.

5.2.5. Após a conclusão do cadastro, será gerado pelo sistema Relatório de Inscrição – bolsa-atleta e bolsa-técnico 2017, o qual deverá ser enviado pelo atleta ou técnico a SEESP, devidamente assinado, caso seja selecionado.

5.2.6. Serão indeferidas de imediato as inscrições realizadas por qualquer outra via que não a especificada neste Edital.

5.2.7. A Secretaria de Estado de Esportes não se responsabilizará por erros materiais informados no sistema de inscrição no ato do pleito, sendo de total responsabilidade do solicitante. Uma vez que preencher os dados de inscrição e finalizar o processo não será possível efetuar nenhuma alteração nas informações descritas.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A seleção far-se-á em três etapas:

6.1.1. 1ª Etapa – Homologação:

6.1.1.1. Consiste na homologação, pela entidade regional ou nacional de administração do desporto, dos resultados cadastrados pelos atletas ou técnicos no sistema de inscrição da bolsa-atleta e da bolsa-técnico.

6.1.2. 2ª Etapa – Classificação e Seleção:

6.1.2.1. A classificação e seleção dos atletas e técnicos observará os requisitos de cada categoria de bolsa especificada no item 3 deste Edital , dentro dos limites quantitativos previstos no Anexo I deste Edital, e obedecerá a seguinte ordem:

6.1.2.2 - Atleta

6.1.2.2.1. Atletas de modalidades individuais olímpicas ou paralímpicas-se provas individuais e por equipe, do Programa Olímpico, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

6.1.2.2.2. Atletas de modalidades coletivas olímpicas ou paralímpicas, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

6.1.2.2.3. Atletas de modalidades individuais olímpicas com provas não olímpicas, vinculadas ou reconhecidas pelo COB ou pelo CPB, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

6.1.2.2.4. Atletas de modalidades coletivas, vinculadas ou reconhecidas pelo COB ou pelo CPB, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

§1º - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência ao atleta mais novo.

§2º - Persistindo o empate, terá prioridade os Atletas que possuíram Termo de Compromisso por meio do Programa Bolsa Atleta / Técnico no ano anterior ao pleito e que tiverem entregado todos os devidos relatórios solicitados pela equipe técnica da Diretoria de Incentivo ao Esporte de Formação e Rendimento.

§3º - No caso de empate entre dois ou mais atletas, e após obedecido o disposto no § 1º e no §2º, acima, a seleção se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos s atletas empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§4º - Na bolsa de nível Olímpico e Paralímpico os atletas serão classificados da seguinte forma: conquistado medalha de ouro, prata, bronze ou ter participado daedição mais recente dos jogos olímpicos ou paralímpicos, nesta ordem.

6.1.2.3 - Técnico

6.1.2.3.1. Técnico de atletas medalhistas de ouro, prata ou bronze ou participantes em provas/disputasindividuais olímpicas ou paralímpicas, nesta ordem, naedição mais recente dos jogos olímpicos ou paralímpicos,de verão ou de inverno, desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos temos desta Lei e de seu regulamento;

6.1.2.3.2. Técnico de atletas medalhistas de ouro, prata ou bronze ou participantes em competições coletivasolímpicas ou paralímpicas, nesta ordem, na edição mais recente dos jogos olímpicos ou paralímpicos, de verão ou de inverno,desde que continue no exercício de sua atividade e pleiteie a bolsa nos temos desta Lei e de seu regulamento;

6.1.2.3.3. Técnicos com maior quantidade de atletas de modalidades individuais olímpicas ou paralímpicasem provas individuais e/ou por equipe, do Programa Olímpico, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

6.1.2.3.4. Técnicos com maior quantidade de atletas e/ou equipe de modalidades coletivas olímpicas ou paralímpicas, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

6.1.2.3.5. Técnicos com maior quantidade de atletas de modalidades individuais, olímpicas com provas não olímpicas, vinculadas ou reconhecidas pelo COB ou pelo CPB, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem;

6.1.2.3.6. Técnicos com maior quantidade de atletas e/ou equipe de modalidades coletivas, vinculadas ou reconhecidas pelo COB ou pelo CPB, que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze na competição de referência da categoria de bolsa específica, nesta ordem.

§1º - Na categoria de Técnico II, a classificação será da seguinte forma:

1º classificados serão: Técnicos de atletas que conquistaram medalhas de ouro, prata ou bronze ou apenas participaram, nesta ordem, naedição mais recente dos jogos olímpicos ou paraolímpicos de verão ou de inverno.

2º classificados serão: Maior número de atletas que possuem medalhas de ouro, prata ou bronze de nível Internacional, nesta ordem.

3º classificados serão: Maior número de atletas que possuem medalhas de ouro, prata ou bronze de nível Nacional, nesta ordem.

§2º - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência ao técnico que tiver o atleta mais novo; §3º - Persistindo o empate, terá prioridade os Técnicos que possuíram Termo de Compromisso por meio do Programa Bolsa Atleta / Técnico no ano anterior ao pleito e que tiverem entregado todos os devidos relatórios solicitados pela equipe técnica da Diretoria de Incentivo ao Esporte de Formação e Rendimento.

§4º - No caso de empate entre dois ou mais técnicos, e após obedecido o disposto no § 2º e no §3º, acima, a seleção se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os técnicos empatados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.1.2.4. Nos casos de duplicidade de resultados inseridos por dois ou mais técnicos, sendo um ou mais de clubes e um outro de seleção, terá prioridade o(s) técnico(s) dos clubes.

6.1.2.5. Nos casos de duplicidade de resultados inseridos por dois ou mais técnicos de clubes a comissão organizadora solicitará ao atleta em questão ou a entidade de administração do desporto à identificar o técnico responsável por tal resultado.

6.1.2.6. Nos casos das provas do programa olímpico e paralímpico em que a faixa etária e/ou categoria do atleta não for contemplada, será consideradas as provas que guardam as mesmas características da prova olímpica ou paralímpica.

6.1.3. 3ª Etapa – Análise documental:

6.1.3.1. Consiste na análise dos documentos encaminhados pelos atletas e técnicos selecionados na 2ª Etapa pela Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa-atleta e da Bolsa-técnico, que será instituída por resolução do Secretário de Estado de Esportes.
6.1.3.2. O atleta ou técnico selecionado deverá garantir a exatidão e a veracidade das informações apresentadas no cadastro, por meio do encaminhamento da seguinte documentação comprobatória.

6.1.3.2.1. Atleta:

6.1.3.2.1.1. Relatório de Inscrição – bolsa-atleta e bolsa-técnico 2017, gerado após a conclusão do cadastro no sistema, impresso: assinado pelo atleta e/ou responsável;

6.1.3.2.1.2. Cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física - CPF;

§1º - Para atletas menores de idade, será necessário o envio dos mesmos documentos do responsável pelo interessado.

6.1.3.2.1.3. Declaração da instituição oficial de ensino comprovando que o atleta está matriculado a ela ou comprovante de conclusão do ensino médio (apenas para selecionados à categoria de bolsa-atleta estadual);

6.1.3.2.1.4. Declaração da entidade regional de administração do desporto de Minas Gerais ou, no caso de inexistência de entidade regional, da entidade nacional de administração do desporto, filiadas ao COB ou CPB, vinculada ou reconhecida por um desses comitês, comprovando que o atleta está filiado a ela ou, no caso de modalidades que não exijam vínculo de filiação, declaração desta mesma entidade ratificando essa isenção;

6.1.3.2.1.5. No caso de atletas que possuem vínculo apenas com a entidade nacional de administração do desporto, será aceita declaração do próprio atleta e/ou responsável ou da sua respectiva entidade de prática desportiva, comprovando que sua sede de treinamento está instalada no Estado de Minas Gerais;

§ - Todas as declarações devem ser originais.

6.1.3.2.2. Técnico:

6.1.3.2.2.1. Relatório de Inscrição – bolsa-atleta e bolsa-técnico 2017, gerado após a conclusão do cadastro no sistema de inscrição, impresso e assinado pelo técnico;

6.1.3.2.2.2. Cópia da carteira de identidade e cadastro de pessoa física - CPF;

6.1.3.2.2.3. Cópia do registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF6/MG, com data de validade vigente;

6.1.3.2.2.4. Declaração da sua respectiva entidade de prática desportiva ou do seu atleta comprovando que exerce a função de técnico desportivo há, no mínimo, 03 (três) anos;

6.1.3.2.2.5. Declaração da sua respectiva entidade de prática desportiva ou do seu atleta comprovando que exerceu a função de técnico, no ano anterior ao pleito, de atleta que tenha participado, no ano anterior ao pleito, de competições desportivas, no âmbito estadual, nacional, internacional ou olímpica / paralímpica;

6.1.3.2.2.6. Declaração da entidade regional de administração do desporto de Minas Gerais ou, no caso de inexistência de entidade regional, da entidade nacional de administração do desporto filiada ao COB ou CPB, vinculada ou reconhecida por um desses comitês, comprovando que o técnico está filiado a ela ou, no caso de modalidades que não exijam vínculo de filiação, declaração desta mesma entidade ratificando essa isenção;

6.1.3.2.2.6.1 Declaração da entidade regional de administração do desporto de Minas Gerais ou, no caso de inexistência de entidade regional, da entidade nacional de administração do desporto filiada ao COB ou CPB, vinculada ou reconhecida por um desses comitês, comprovando que o técnico participou neste ano de uma competição como técnico de uma equipe/atleta mmeiro;

6.1.3.2.2.6.2. No caso de técnicos que possuem vínculo apenas com a entidade nacional de administração do desporto, será aceita declaração do próprio técnico ou da sua respectiva entidade de prática desportiva, comprovando que sua sede de treinamento está instalada no Estado de Minas Gerais;

6.1.3.2.2.6.3. O técnico de Nível II cujo resultado seja de atletas de Nível Olímpico / Paralímpico deverá comprovar por meio de declaração de próprio punho ou do atleta que participou dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos comprovando que exerceu a função de técnico no ano de 2016 do atleta convocado para a última edição dos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos;

6.1.3.3. A ausência ou irregularidade de qualquer documentação descrita no item 6.1.3.2.1 e 6.1.3.2.2 ou o seu envio intempestivo, implicará na desclassificação do atleta ou técnico;

6.1.3.3.1. No caso de desclassificação do atleta ou técnico, a SEESP poderá convocar o melhor posicionado dentre aqueles que não foram selecionados, na ordem de classificação da categoria de bolsa correspondente;

§ - Todas as declarações devem ser originais.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação descrita no item 6.1.3.2.1 e 6.1.3.2.2 deste Edital deverá ser postada, em envelope lacrado, até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da SEESP, que será encaminhada o e-mail cadastrado no sistema de inscrição, no seguinte endereço e com a descrição:

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES - SEESP SUPERINTENDÊNCIA DE PROGRAMAS ESPORTIVOS DIRETORIA DE INCENTIVO AO ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO
Rod. Rodovia Papa João Paulo II, 4143 Prédio Minas, 8º andar Bairro Serra Verde – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 31630-900
Documentação: EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/ 2017 PROGRAMA MINAS ESPORTIVA BOLSA-ATLETA E BOLSA-TECNICO

7.2. A Secretaria de Estado de Esportes - SEESP não se responsabilizará pelos envelopes entregues em local, dias, horários e forma distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

8. DO RESULTADO

O resultado dos atletas e técnicos selecionados será disponibilizado até o dia 06 de setembro de 2017, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Esportes - www.esportes.mg.gov.br - e publicado no diário oficial dos poderes do Estado.

9. DORECURSO

9.1. Da decisão caberá recurso individual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado.

9.2. O recurso será endereçado à Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa-atleta e da Bolsa-técnico no endereço constante no item 7.1.

9.3. A Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa-atleta e da Bolsa-técnico poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de (05) cinco dias e, não o fazendo, encaminhará o recurso para apreciação do Secretário de Estado de Esportes.

9.4. Da decisão final não caberá interposição de novo pedido de esclarecimento ou recurso na esfera administrativa.

9.5. Não serão analisados recursos intempestivos, destituídos de fundamentação ou com erro de encaminhamento.

9.6. O procedimento finalizado será submetido à homologação do Secretário de Estado de Esportes.

9.7. O recurso a que se refere o item 9.1 apenas poderá versar sobre as razões de impugnação do resultado publicado, sendo vedada a inclusão de documentos e informações não apresentados até a etapa descrita no item 6.1.3.

10. DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. Os atletas e técnicos selecionados firmarão Termo de Compromisso com a SEESP.

10.2. O Termo de Compromisso será disponibilizado pela SEESP no Sistema de Inscrição, o qual o atleta ou o técnico deverá assinar e encaminhar 02 (duas) vias originais no prazo de 10(dez) dias corridos, contados a partir da publicação da relação dos beneficiários no Diário Oficial dos Poderes do Estado, sob pena de perda do direito ao benefício, podendo o prazo ser prorrogado por igual período pela SEESP,

mediante solicitação do interessado, devidamente fundamentada e justificada, desde que acatada pela Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa-atleta e da Bolsa-técnico.

11. A Cassação

11.1. O direito à bolsa-atleta será cassado se o atleta incorrer em uma das seguintes hipóteses:

11.1.1. apresentar documento ou declaração falsos;

11.1.2. sofrer punição imposta por tribunais de justiça desportiva ou pela respectiva entidade regional ou nacional de administração do desporto;

11.1.3. não comprovar frequência escolar no caso dos beneficiários da bolsa-atleta estadual;

11.1.4. for condenado a pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa restritiva de liberdade;

11.1.5. deixar de atender aos requisitos previstos nos itens 4.1.1.2 e 4.1.1.3 deste Edital;

11.1.6. deixar de ter como sede de treinamento entidade de prática desportiva instalada em Minas Gerais, no caso de atletas filiados às entidades nacionais de administração do desporto;

11.1.7. descumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso a ser firmado entre o atleta e a SEESP.

§ 1º A comprovação a que se refere o item 11.1.3 se dará semestralmente, por meio de declaração da instituição de ensino em que o atleta esteja matriculado.

§ 2º O atleta que tiver o direito à bolsa-atleta cassado ficará impedido de pleitear o benefício pelo prazo de dois anos subsequentes ao ano em que foi beneficiado, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

11.2. O direito à bolsa-técnico será cassado se o técnico incorrer em uma das seguintes hipóteses:

11.2.1. apresentar documento ou declaração falsos;

11.2.2. treinar atleta que for suspenso em virtude de condenação por uso de doping, no período em que seu treinador for beneficiário da bolsa-técnico;

11.2.3. ser condenado à pena privativa de liberdade;

11.2.4. deixar de exercer a função de técnico desportivo;

11.2.5. deixar de ter como sede de treinamento entidade de prática desportiva instalada em Minas Gerais, no caso de técnicos filiados às entidades nacionais de administração do desporto;

11.2.6. descumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso a ser firmado entre o técnico e a SEESP.

Parágrafo único. O técnico que tiver o direito à bolsa-técnico cassado ficará impedido de pleitear o benefício pelo prazo de dois anos subsequentes ao ano em que foi beneficiado, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

11.3. Quando houver indícios ou fatos comprobatórios que motivem a cassação do direito à bolsa-atleta ou à bolsa-técnico, será instruído procedimento administrativo no âmbito da SEESP que será analisado pela Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa-Atleta e da Bolsa-Técnico para aferir a responsabilidade do atleta ou do técnico, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O atleta ou técnico poderá ter o direito a bolsa suspenso até que seja finalizado o procedimento administrativo, quando não se manifestar nos prazos definidos em diligência.

§ 2º Finalizado o procedimento administrativo e não constatada a responsabilidade, o atleta ou técnico receberá o montante das parcelas retidas no período da suspensão.

§ 3º Finalizado o procedimento administrativo e constatada a responsabilidade, o atleta ou técnico terá o seu direito à bolsa cassado.

§ 4º Da decisão de cassação caberá recurso ao Secretário de Estado de Esportes, no prazo de cinco dias úteis contados da ciência da cassação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra.

12.2. A quantidade de bolsas, por categoria, poderá ser remanejada quando houver uma demanda inferior ao quantitativo previsto no Edital de Seleção.

12.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total do Edital.

12.4. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo e em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

12.5. É facultado à Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa-atleta e da Bolsa-técnico ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do ofertado.

12.6. A Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa-atleta e da Bolsa-técnico, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame.

12.7. O Edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico: www.esportes.mg.gov.br, escolhendo em Programas e Ações > Minas Esportiva > Bolsa-Atleta e Bolsa-Técnico.

12.8. A participação no presente processo seletivo pressupõe prévia e integral concordância com as normas deste Edital e conhecimento prévio do Decreto nº 46.306, de 12 de setembro de 2013 e da Lei Estadual nº 20.782, de 19 de julho de 2013.

12.9. Informações complementares que visem obter mais esclarecimentos sobre o certame, serão prestadas pela Superintendência de Programas Esportivos/Diretoria de Incentivo ao Esporte de Formação e Rendimento pelo correio eletrônico bolsa.atleta@esportes.mg.gov.br.

12.10. A relação dos beneficiários da bolsa-atleta e da bolsa-técnico será disponibilizada até o dia 26 de outubro de 2017 no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Esportes - www.esportes.mg.gov.br – e será publicada pela SEESP no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

12.11. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do mesmo no diário oficial, devendo a Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa-atleta e da Bolsa-técnico julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

12.11.1. O pedido de Impugnação do edital deverá ser endereçado à Comissão Técnica de Avaliação da Bolsa-atleta e da Bolsa-técnico no endereço constante no item 7.1 deste Edital.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2017.

Arnaldo Gontijo de Freitas

Secretário de Estado de Esportes

ANEXO I

(a que se referem os itens 1.2 e 6.1.2. deste Edital)

BOLSA OLÍMPICA		
Categoria	Quantidades	Valor Bimestral
Bolsa-atleta estadual	38	RS 750,00
Bolsa-atleta nacional	35	RS 1.500,00
Bolsa-atleta internacional	12	RS 2.500,00
Bolsa- atleta olímpico	05	RS 5.000,00
Bolsa- técnico I	10	RS 1.000,00
Bolsa-técnico II	10	RS 3.000,00

BOLSA PARALÍMPICA		
Categoria	Quantidades	Valor Bimestral
Bolsa-atleta nacional	40	RS 1.500,00
Bolsa-atleta internacional	16	RS 2.500,00
Bolsa- atleta paralímpico	09	RS 5.000,00
Bolsa-técnico II	10	RS 3.000,00

CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DE ATLETA/TÉCNICO

Respeitando os critérios de seleção dispostos no item 6 deste edital, após a classificação dos atletas e técnicos aptos à pleitear o benefício, a distribuição da quantidade de bolsas ocorrerá da seguinte forma:

No caso dos atletas:

Nível Estadual e Nacional: a distribuição das bolsas disponíveis poderá ser de até cinco (05) bolsas por modalidade.

Nível Internacional: a distribuição das bolsas disponíveis poderá ser de até três (03) bolsas por modalidade.

Nível Olímpico e Paralímpico: Livre

No caso dos técnicos, a distribuição das bolsas disponíveis poderá ser de até duas (02) bolsas por modalidade em cada categoria de bolsa.

Essa quantidade de bolsas distribuídas por modalidade poderá ser remanejada quando, após a distribuição entre os classificados, ainda existirem bolsas disponíveis.

09 995862 - 1

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretário: Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, em cumprimento à liminar deferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte nos autos do Mandado de Segurança, processo nº. 5042790-09.2017.8.13.0024 reconhece a renúncia por ANGELA MÁRCIA CURY ULHOA, CPF nº 311.215.196-87, MASP: 263.622-3, a todo e qualquer direito inerente à sua aposentadoria, no cargo de Professor de Educação Básica, Código PEB, Nível III, Símbolo PEB3, Grau F, lotado na Secretaria de Estado de Educação – Belo Horizonte, ocorrida por ato publicado no “Minas Gerais” de 21 de janeiro de 2014.

09 995774 - 1

ALTERA O(S) NOME(S), à vista de documento(s) apresentado(s), do(s) servidor(es): MASP 914442-9, de Marinalva Regina Vieira, para Marinalva Regina Vieira Cerqueira.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GÓZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, ao(s) servidor (es):

MASP 902821-8, Edna Cecília de Souza, por 1 mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 1º/8/2017. MASP 352070-7, Fátima Elisabeth da Silva, por 1 mês referente ao 4º quinquênio, a partir de 16/8/2017. MASP 359386-0, Magno de Assis Morais, por 1 mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 5/8/2017. MASP 272503-4, Ramon Victor César, por 2 meses referentes ao 1º decênio, a partir de 19/6/2017. MASP 341067-7, Rosânia de Fátima Guimarães Coaracy Muniz, por 6 meses: 3 meses referentes ao 2º e 3 meses referentes ao 3º quinquênios, a partir de 20/6/2017. MASP 352264-6, Sebastião Batista de Oliveira por 1 mês referente ao 6º quinquênio, a partir de 21/8/2017. Gabriela Câmara Campos Bernardes Siqueira.

09 995898 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA CENTRAL DE GESTÃO DOS DIREITOS DO SERVIDOR

Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicos

A Diretora da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor, tendo em vista o disposto no art. 40, inciso IV, do Decreto nº 46.557, de 11 de julho